

Ata da 7.^a Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, realizada em 20 de Dezembro de 1945.

Presidência do Excmo Sr. Desembargador Leowigil do Leal da Paixão.

Às quatorze horas do dia vinte de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco, na sala das sessões do Tribunal, presentes os Excmos Srs. Desembargador Aprijú Ribeiro, Doutor Arnaldo de Moura, Juri Almeida, Jairo Luis e o Procurador Regional. Dr. Eduardo de Lencastre Filho, foi lida a ata anterior. Lida e aprovada a ata anterior. Julgamentos - Recursos n.º 89 e 90, apensados ao de n.º 88. Recorrente - Benefício da União Democrática Nacional - Reconhecida a Junta Apenadora de Ouro Preto - Relator Desembargador Aprijú Ribeiro - Negaram provimento - Recurso n.º 96 - Relator Desembargador Aprijú Ribeiro - Recorrente a União Democrática Nacional - Reconhecida a Junta Apenadora de Ouro Preto. Foram provimento os recursos, por voto de desempate do Sr. Presidente. Vencidos o Sr. Relator e o Sr. Dr. Arnaldo de Moura. Foi designado o Sr. Dr. Juri Almeida para lavrar o acordo. Recurso n.º 61 - Relator Dr. Arnaldo de Moura - Recorrente

a União Democrática Nacional. Reconvém a Junta
Apuradora de Patos de Minas. Conheceram e deram
provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Dr. Jairo
Lins. Recurso n.º 62 - Relator Sr. Arnaldo de Moraes.
Reconvém o Partido Republicano. Reconvém a Junta
Apuradora da 18.ª Zona de Belo Horizonte. O Sr. juiz
relator levantou a preliminar de não se conhecer
os recursos por não ter sido protocolado fora do prazo.
Vencida a preliminar, sendo que o Sr. Dr. Jairo Lins
dela não conhece por não ter sido tomado por
termos. Recurso n.º 68 - Relator Sr. Arnaldo de Moraes.
Reconvém Sr. Viricinus Meier. Reconvém
a Junta Apuradora de Camanducaia. O Sr. juiz
relator, depois de feito o relatório, propoz a preli-
minar de não se conhecer os recursos por
vícios práticos intempestivamente. Os Sr. juizes de-
negaram a preliminar, conheceram os recursos
e converteram o julgamento em definitivo.
Reconvém a Junta Apuradora de Camanducaia. Relator Sr. Jairo Lins. Recurso n.º 64.
Reconvém o Partido Social Democrático. Reconvém a Junta Apuradora de
Mariana. Terminado o relatório apresentado
pelo juiz relator, o Sr. Dr. Jairo Lins propoz a
preliminar de ser requisitada a urna. Foi apro-
vada. Recurso n.º 67 - Relator Sr. Jairo Lins.
Reconvém o delegado do Partido Republicano. Reconvém
a Junta Apuradora de Pitumby. Depois de
feito o relatório e de acordo com o voto do relator
o Tribunal negou provimento ao recurso e delib-
erou sobre o trabalho da Junta Apuradora do Tribunal.
Recurso n.º 87 - Relator Sr. Jairo Lins. Reconvém
o Partido Social Democrático. Reconvém a

Junta Apuradora de Piranga - chegaram proximo ao
recurso. Recurso n.º 63. Relator Sr. João Luis - Re-
comend. o Partido Social Democrático - Remete a
Junta Apuradora da 18.ª Zona de Pels Horizontais. O
Sr. juiz relator propoz fosse a prova apresentada
ao Tribunal para ser aberta e contados as fotocor-
tas rela contidos. Essa proposta foi aprovada.
Se o Sr. Presidente levantado a sessão, por alguns
minutos. Reaberto a sessão o Sr. Sr. João Luis
Comun. com ao Tribunal q^{se} juntamente com o Sr. Desem-
bargador Apurador Relator foi feita o Exame dos docu-
tos q^{se} se acham contidos na mesma impugnação,
e apareceram **constatar** houve coincidência de n.º
de votos - com o dos cédulas. A fim dessa
verificação o Tribunal decidiu dar proximo
ao recurso. Recurso n.º 65. Relator Sr. João
Luis - Recomend. o Partido Republicano - Remeti-
da a Junta Apuradora de Caratinga - Conheceram
e chegaram proximo. Nada mais houve,
o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, e
para constar eu, Augusto Gomes Filho de Moraes,
secretario do Tribunal levarei a presente ata ^{em 11}
de 12/5.